



Dispõe sobre assistência integral à pessoa com fendas orais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre assistência integral à pessoa com fendas orais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O SUS deverá prestar assistência integral multiprofissional à pessoa com fendas orais, que poderá incluir:

- I - cirurgia reconstrutiva;
- II - reabilitação pós-cirúrgica;
- III - atenção psicossocial.

§ 1º Para os fins desta Lei, fendas orais incluirão as fendas e fissuras faciais, labiais ou palatinas, associadas ou isoladas.

§ 2º Verificada a necessidade de assistência por outros especialistas, o paciente deverá ser encaminhado conforme as linhas de cuidado estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

§ 3º A assistência integral prevista nesta Lei será devida em conformidade com o disposto nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e em regulamentação do Ministério da Saúde.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998313>

2998313



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 493/2025/PS-GSE

Apresentação: 15/10/2025 10:59:34.903 - Mesa

DOC n.1293/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.267, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre assistência integral à pessoa com fendas orais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257453404000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

